



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.970.597/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Rodrigues Dourado, pelo Diretor Secretário Geral, Mauro Cava de Britto, pela Diretora, Sra. Aurea Meire Barrence e pelo Procurador, Sr. Leonardo Sóter de Oliveira;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025** e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) no Estado de São Paulo prevista no "Quadro de Atividades e Profissões" a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do trabalho e a Portaria MTPS 3099

de 04 de abril de 1973. Os municípios deste instrumento coletivo que não estão sendo representados pelos sindicatos patronais convenientes, estão representados pela Federação conveniente desta convenção coletiva que representa somente os municípios inorganizados em sindicatos. Esta Convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, passará a ser de **R\$ 1.761,94** (um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) a partir de **01.03.2024**.

As diferenças em razão do reajuste do salário normativo, deverão ser pagas juntamente com o salário de competência do mês de **setembro/2024**.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando existentes e, em vigência em **01/03/2024**.

As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser pagas juntamente com o salário de competência do mês de **setembro/2024**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS; ADIANTAMENTOS SALARIAIS MEDIANTE CHEQUES OU DEPOSITOS

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) forem efetuados por meio de cheques, o empregador assegurará ao empregado horário que permita seu desconto imediato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de **01.03.2024**, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja **01.03.2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

No caso de dispensa sob alegação de prática de falta grave, deverá ser entregue aos empregados carta-aviso com contrarrecibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935 combinado com as disposições do artigo 513, alínea e, da CLT, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal, iniciando-se na folha de pagamento de setembro/2024.

Parágrafo 1º - Os empregados poderão, individualmente, exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado por escrito na Sede ou Subsedes do Sindicato Profissional, mediante protocolo.

Parágrafo 2º - A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, através de guias/boleto fornecidas pelo SINTETEL, as quais identificarão a conta bancária para este fim.



Parágrafo 3º - O Sindicato Profissional irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - O Sindicato Profissional deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria em seu site, no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, aos descontos da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 6º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

Multa equivalente a R\$ 24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos) por infração, no caso de descumprimento das cláusulas de "comprovantes de pagamento", "uniformes" da presente Convenção Coletiva, revertendo a favor da parte prejudicada.

Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir da data da assinatura desta Convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS



A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São Paulo, 23 de julho de 2024.

TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA

Procuradora

CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA

Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GILBERTO RODRIGUES DOURADO

Presidente

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES NO ESP

MAURO CAVA DE BRITTO

Diretor Secretário Geral

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES NO ESP

AUREA MEIRE BARRENCE

Diretora

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES NO ESP

LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA

Procurador

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES NO ESP